



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	" 140\$	"	80\$
A 2.ª série . . .	" 120\$	"	70\$
A 3.ª série . . .	" 120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do solo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 17 199:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 42 293:

Fixa as gratificações a abonar aos oficiais que prestam serviço na Fábrica Nacional de Cordoaria.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 42 294:

Define os objectivos necessários ao reajustamento das funções de intervenção económica exercidas por organismos corporativos dependentes da Secretaria de Estado do Comércio.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 42 295:

Introduz alterações no Regulamento de Exploração e Tarifas da Rede Telefónica Nacional, posto em vigor pelo Decreto n.º 32 253.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 17 199

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 129.º, n.º 3), alínea a):

Base aérea n.º 1	800\$80
Base aérea n.º 7	370\$50

Artigo 129.º, n.º 3), alínea b):

Base aérea n.º 7	2.957\$90
----------------------------	-----------

Artigo 134.º, n.º 1):

Base aérea n.º 2	20.597\$30
Base aérea n.º 4	11.651\$20
Base aérea n.º 6	10.834\$00
Base aérea n.º 7	4.984\$20
Grupo de detecção, alerta e conduta de intercepção n.º 1	4.922\$20
Batalhão de caçadores para-quedistas	19.567\$00

Artigo 135.º, n.º 2):

Base aérea n.º 3	5.937\$00
Grupo de detecção, alerta e conduta de intercepção n.º 1	3.600\$00

Artigo 137.º, n.º 3):

Base aérea n.º 4	2.724\$80
----------------------------	-----------

Artigo 138.º, n.º 2):

Grupo de detecção, alerta e conduta de intercepção n.º 1	3.400\$00
--	-----------

Presidência do Conselho, 2 de Junho de 1959.—
O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 42 293

Considerando que, de harmonia com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 106, de 16 de Janeiro do ano em curso, passaram os oficiais em serviço na Fábrica Nacional de Cordoaria a perceber os seus vencimentos pelo estabelecido no referido diploma;

Tornando-se necessário definir o regime de gratificações de serviço fabril;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos oficiais que prestem serviço na Fábrica Nacional de Cordoaria são abonadas, a partir de 1 de Janeiro de 1959, as seguintes gratificações de serviço mensais:

Director	1.600\$00
Subdirector	1.200\$00
Outros oficiais	600\$00

Art. 2.º A despesa resultante dos abonos referidos no artigo 1.º constituirá encargo do orçamento de aplicação das receitas próprias da Fábrica Nacional de Cordoaria.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — Antó-